

EDITAL N° 001/2024

**ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2025/2027 DA DIRETORIA DA ADUNIR
Seção Sindical**

A Comissão Eleitoral designada por Assembleia Extraordinária da ADUNIR – Seção Sindical do ANDES –Sindicato Nacional, ocorrida no dia 26/11/2024, para a abertura do Processo Eleitoral visando a Eleição de sua Diretoria para o Biênio 2025/2027, cujas normas reger-se-ão por esse Edital:

I – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º- A Comissão Eleitoral teve sua composição aprovada em Assembleia Extraordinária da ADUNIR para conduzir os trabalhos desde a elaboração e publicação do presente Edital até a publicação do resultado final do certame.

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão devem zelar pelo atendimento, em especial, ao artigo 42 do Regimento da ADUNIR.

Art. 2º - As reuniões e atividades da comissão, convocadas por sua presidente, são realizadas de acordo com o plano de trabalho e divulgadas entre seus membros, sendo disponibilizadas para consulta.

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas em formato virtual, sendo publicadas a partir de atas amplamente divulgadas.

Art. 3º– As reuniões realizar-se-ão com maioria absoluta do número de membros e as deliberações dar-se-ão por maioria simples, havendo devido registro dos encaminhamentos.

Art. 4º- Compete à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir o presente edital de acordo com o cronograma (Anexo 1) e em atenção ao Capítulo II do Título IV do Regimento da ADUNIR.

Parágrafo Único – As deliberações, dos assuntos de sua direta competência, também observam os termos do parágrafo 1º do artigo 50 do Regimento da ADUNIR.

II – DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 5º - As inscrições, nos termos do artigo 47 do Regimento Geral da ADUNIR e do cronograma constante do Anexo 1 deste Edital, deverão ser feitas direta e exclusivamente na sala da ADUNIR localizada no Campus José Ribeiro Filho, BR 364 km 9,5, no Município de

Porto Velho, Rondônia, com qualquer um dos membros da Comissão ou com os Funcionários da ADUNIR.

Art. 6º - As inscrições serão por chapas mediante Requerimento de Inscrição devendo constar o nome de todos os candidatos titulares (membros efetivos) aos cargos definidos no artigo 28 e seus incisos, combinado com os artigos 46 e 47 do Regimento Geral da ADUNIR, a saber:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Vice-Presidente Regional
- IV. Secretário Geral
- V. 1º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro

§ 1º - Nos termos do Parágrafo Único do artigo 47 do Regimento Geral da ADUNIR, as chapas incompletas na inscrição, ou por desistência de um membro ou da chapa, serão indeferidas ou anuladas de acordo com a etapa do pleito.

§ 2º - As chapas poderão escolher um “nome de fantasia” para sua identificação, todavia constará, além do “nome de fantasia da chapa” os nomes dos seus componentes no Sistema Eleitoral Eletrônico.

Art. 7º - Os candidatos que integram as chapas devem ser professores associados à ADUNIR nos termos do artigo 9º e observado o artigo 49 do Regimento Geral atualizado da ADUNIR.

Parágrafo Único – Em razão da excepcionalidade da presente eleição, sobretudo o fato de a ADUNIR estar com uma diretoria provisória, a eleição ocorrerá no presente período, entre os meses de outubro e novembro, impossibilitando o cumprimento do artigo 46 do Regimento Geral da ADUNIR.

Art. 8º - No ato da inscrição, o presidente da chapa entregará os seguintes documentos, com as respectivas assinaturas:

I - Requerimento de inscrição, elaborado pelos próprios candidatos;

II – Declaração de Aceite em que todos os componentes, individual ou coletivamente, aceitam participar do pleito no cargo em que estiver indicado;

Parágrafo Único – Não haverá inscrição ou entrega de documentos via e-mail ou qualquer outro procedimento eletrônico, podendo as inscrições serem protocoladas por instrumento de procuração.

III – DOS FISCAIS

Art. 9º - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser executada por fiscais para permitir total e inequívoca transparência no processo eleitoral. Estes serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A indicação de fiscais dar-se-á a requerimento do presidente da chapa até 03 (três) dias antes da votação, podendo se dar no ato da inscrição da chapa.

§ 2º - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral nem da atual Diretoria da ADUNIR.

§ 3º - Poderá ser fiscal qualquer membro da comunidade universitária desde que não seja candidato no pleito eleitoral.

§ 4º - É facultada às chapas a indicação de um fiscal por campus, totalizando 08 (oito) fiscais.

IV – DA CAMPANHA

Art. 10 – A campanha eleitoral fica restrita às seguintes atividades:

- I – Distribuição de material escrito, com identificação da chapa e de seus componentes, versando sobre aspecto qualquer de seus programas de proposta de trabalho;
- II – Reuniões das chapas inscritas com a comunidade universitária;
- III – A campanha é livre, sendo vedada a colagem de material ou qualquer outro procedimento depredatório nos prédios da UNIR.

V – DOS ELEITORES

Art. 11 – São considerados eleitores todos os professores do quadro da UNIR desde que associados à ADUNIR, nos termos do seu Regimento Geral, sendo o voto facultativo, e cada eleitor terá direito somente a um voto.

Art. 12 – Somente serão inseridos no Sistema Eleitoral Eletrônico os professores do quadro da UNIR devidamente associados à ADUNIR, conforme dispõe o artigo 49 do Regimento Geral da ADUNIR, até a data constante de divulgação do link, conforme cronograma constante do Anexo I.

Art. 13 – Ao acessar o link para votação, aparecerá(ão) o(s) “nomes de fantasia” da(s) chapa(s) homologada(s) e os nomes de todos os seus integrantes, cabendo ao eleitor votar na chapa de sua preferência, no espaço apropriado para consignação do voto.

Parágrafo Único – Também constarão as opções de “voto nulo” e “voto em branco” no link de votação, caso essa seja uma opção dos eleitores.

VI – DA VOTAÇÃO

Art. 14 – A votação ocorrerá conforme estabelecido no cronograma do Anexo 1 do presente edital, sendo procedida por meio de Sistema Eleitoral Eletrônico contratado por esta Comissão e custeado pela ADUNIR, cabendo à Comissão Eleitoral divulgar o link para votação e as instruções de votação via sistema, conforme consta no Anexo 1.

VII – DA APURAÇÃO

Art. 15 – A apuração de votos ocorrerá via sistema eletrônico, mediante emissão de relatório, iniciando-se após a conclusão da votação, conforme cronograma do Anexo 1, não podendo ser interrompida até a divulgação preliminar do resultado;

Art. 16 – No caso de empate no número de votos obtidos por chapa, será aplicado o disposto no Parágrafo Único do artigo 51 do Regimento Geral da ADUNIR.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 17 – Apenas os fiscais credenciados e os candidatos que compõem a chapa poderão apresentar pedido de impugnação, de imediato, à Comissão Eleitoral, que estará à disposição durante os dias de votação.

IX – DOS RECURSOS

Art. 18 – Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral em formulário próprio, conforme modelo no Anexo 2, tendo a comissão prazo estabelecido em cronograma conforme Anexo 1, para deliberar sobre os recursos.

Parágrafo Único – os prazos para recursos prescrevem 24h após a promulgação do resultado final das eleições pela Comissão Eleitoral.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – A Comissão Eleitoral diligenciará as questões necessárias à ordem e legalidade do processo eleitoral.

Art. 20 – Encerrado o prazo estabelecido para os possíveis recursos, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração dos materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos documentos relativos à apuração, aos quais garantirá ampla publicidade, sendo que os mesmos estarão disponibilizados em meio digital.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral será extinta após dar posse à nova diretoria da ADUNIR – Seção Sindical.

Art. 22 – As despesas decorrentes do presente processo eleitoral serão de responsabilidade da ADUNIR, que garantirá o repasse de valores correspondentes à Comissão Eleitoral.

Art. 23 – O endereço eletrônico oficial da Comissão Eleitoral fica assim definido: adunir.andes@gmail.com , exceto para fins de recebimento de inscrição de chapas e respectivos documentos.

Art. 24 – Todas as publicações e comunicados relativos ao processo eleitoral, incluindo a publicação deste edital, de análise de recursos, até o resultado final, ocorrerá por meio do site da ADUNIR (<https://adunir.com.br/>), bem como serão enviados por meio de correio eletrônico (adunir.andes@gmail.com).

Art. 25 – Os casos omissos, relativos ao pleito e a este edital, serão deliberados e decididos pela Comissão Eleitoral em primeira instância.

Art. 26 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA
Data: 03/12/2024 20:52:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Luís Ferreira da Silva

Agripino José Freire da Fonseca

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br VASCO PINTO DA SILVA FILHO
Data: 04/12/2024 14:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vasco Pinto da Silva Filho

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
Data: 04/12/2024 18:39:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Socorro Gomes Torres

ANEXO I

Cronograma – Calendário Eleitoral ADUNIR/2024

Datas	Atividades/Procedimentos	Horários
05/12/2024	Publicação do Edital nº 001/2024	Até às 23h59
11/12/2024	Recursos ao Edital nº 001/2024	Até às 18h00
13/12/2024	Análise e julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 18h00
14/12/2024	Publicação do resultado dos recursos e homologação do Edital	Até às 23h59
16/12/2024	Início do prazo de inscrição de chapas	08h00
27/12/2024	Fim do prazo de inscrição de chapas	Até às 18h00
28/12/2024	Publicação das inscrições	Até às 23h59
03/01/2025	Recursos à inscrição de chapas	Até às 18h00
06/01/2025	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 18h00
09/01/2025	Análise de elegibilidade das chapas pela Comissão Eleitoral	Até às 18h00
11/01/2025	Publicação do resultado dos recursos e da análise de elegibilidade e homologação das inscrições	Até às 23h59
12/01/2025	Início da Campanha Eleitoral	08h00
12/02/2025	Fim da Campanha Eleitoral	23h59
10/02/2025	Envio do Link e das Instruções para Votação Via Sistema	08h00
13/02/2025	Início da votação via sistema	08h00
14/02/2025	Fim da votação via sistema	18h00
14/02/2025	Apuração – Ato da Comissão Eleitoral a ser realizado via sistema	Até às 23h59
15/02/2025	Divulgação do Resultado da Apuração	10h00
17/02/2025	Recursos em razão da votação e do resultado da apuração	Até às 18h00
18/02/2025	Publicação do resultado dos recursos e homologação do resultado final	Até às 23h59

ANEXO II do Edital 001/2024

FORMULÁRIO PARA

RECURSO

Dados do Requerente

_____, brasileiro/estrangeiro,
casado/solteiro, CPF N° , RG N° , filiado(a) na ADUNIR, vem à presença da Comissão Eleitoral
formalizar recurso nos termos do evento, dos fatos, dos argumentos legais e dos pedidos, a seguir
enumerados.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura